



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 804 /2022

Guaíba, 02 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 47/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 141/2022** apresentado pela **Vereadora Carla Vargas – PTB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Diante desta situação, questionamos:

1. O que levou o executivo municipal a tomar agora esta decisão?
2. Qual o critério estabelecido para elencar prioridade de quem deve ou não receber RET?
3. Esta é uma medida da gestão que irá atingir diversas áreas ou é uma ação que somente impactará as profissionais da saúde?
4. Por que o executivo municipal prioriza dar portaria para os Cargos em Comissão, já que cerca de 80% deles recebe portaria de 100% atualmente, e não tem uma postura similar com as vacinadoras, profissionais da linha de frente da Secretaria da Saúde?
5. Este corte do RET das vacinadoras tem relação direta com o limite de gastos com pessoal, em razão da reforma administrativa que criou mais de 60 Cargos em Comissão recentemente?

REQ 141/2022 - AUTORIA: Ver.^a Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B55008E38367C19F4FFEA648B69C2105





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, informar o que segue abaixo.

1. O que levou o executivo municipal a tomar agora esta decisão?

O Término da vacinação em massa visto que o município atingiu um índice satisfatório na vacinação.

2. Qual o critério estabelecido para elencar prioridade de quem deve ou não receber RET?

É um ato discricionário de acordo com a necessidade da pasta e da função desempenhada pelo servidor e necessidade de sua disponibilidade para o serviço.

3. Esta é uma medida da gestão que irá atingir diversas áreas ou é uma ação que somente impactará as profissionais da saúde?

Não é uma medida direcionada para o profissional de saúde, sendo medida a ser tomada de acordo com a função e a necessidade que se tem da disponibilidade para o serviço em sobre jornada.

4. Por que o executivo municipal prioriza dar portaria para os Cargos em Comissão, já que cerca de 80% deles recebe portaria de 100% atualmente, e não tem uma postura similar com as vacinadoras, profissionais da linha de frente da Secretaria da Saúde?

Os cargos comissionados normalmente são demandados para além das 40h semanais, desempenhando atividades fora do horário de expediente e muitas vezes em finais de semana.

5. Este corte do RET das vacinadoras tem relação direta com o limite de gastos com pessoal, em razão da reforma administrativa que criou mais de 60 Cargos em Comissão recentemente?

REQ 141/2022 - AUTORIA: Ver.ª Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B55008E38367C19F4FFEA648B69C2105





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Não há relação, como dito a cima, o RET tem relação com a necessidade de ampliação de carga horária, e não pode ser confundido com aumento de salário.

Conforme dispõe o Estatuto do Servidor Municipal em seu artigo 123, o RET é um ato discricionário do gestor, ou seja, não são tomadas com enfoque particularizado, mas sim, como prerrogativa inerente a sua liberdade de escolha.

Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:899235 REINALDO:89923570010
70010 Dados: 2022.08.02
16:32:36 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 141/2022 - AUTORIA: Ver.ª Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B55008E38367C19F4FFE648B69C2105

